

RECOMENDAÇÃO Nº 033, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Recomenda a aprovação da PEC nº 13/2021 com a redação aprovada em 1º turno pelo Senado Federal e outras medidas correlatas.

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando a Constituição Federal de 1988 que, em seu art. 198, III, dispõe que a participação da comunidade é uma das diretrizes organizadoras do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe que a participação da comunidade na gestão do SUS é um requisito essencial a ser exercido nos Conselhos de Saúde e também nas Conferências de Saúde enquanto instância colegiada a se reunir a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

Considerando que está tramitando a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 13/2021 na Câmara dos Deputados, conforme texto aprovado em 1º Turno pelo Senado Federal;

Considerando que essa PEC 13/2021 trata da possibilidade do cumprimento, até o final do exercício de 2023, dos pisos de 25% da Educação pelos Estados e Municípios referentes aos exercícios de 2020 e 2021, como decorrência das dificuldades trazidas pela pandemia da Covid-19 para a realização dessas despesas;

Considerando que o texto da PEC nº 13/2021, aprovado pelo Senado Federal, não implica em qualquer alteração constitucional permanente, pelo contrário, estabelece tanto o caráter excepcional e transitório do prazo adicional para o cumprimento dos pisos estaduais e municipais referentes somente aos exercícios de 2020 e 2021, como garante que os recursos continuem vinculados para Educação e que devem ser aplicados especificamente para esse fim até o final do exercício de 2023;

Considerando que durante a tramitação da PEC nº 13/2021 no Senado Federal, houve emenda para somar os pisos da Saúde e da Educação como meio para atender a dificuldade de aplicação no ensino nos dois anos da

pandemia da Covid-19, cuja propositura foi rejeitada pela maioria dos senadores;

Considerando que o Conselho Nacional de Saúde já expressou sua discordância com essa proposta de somar os pisos da Educação e da Saúde nas três esferas de governo, o que representaria a desvinculação constitucional de recursos específicos para essas duas áreas, retirando esse direito de cidadania inscrito na Constituição Federal de 1988 após ampla mobilização da sociedade; e

Considerando as atribuições conferidas ao Presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, art. 13, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente.

Recomenda *ad referendum* do Pleno do Conselho Nacional de Saúde

Aos Deputados Federais e Senadores da República

A aprovação da PEC nº 13 com a redação aprovada em 1º turno pelo Senado Federal, a não aprovação de eventuais emendas parlamentares que venham a ser propostas para somar os pisos da Saúde e da Educação nas três esferas de governo, bem como a não aprovação de eventuais emendas parlamentares que retirem tanto a vinculação específica dos recursos para a Saúde e a Educação nas três esferas de governo, como a obrigatoriedade do cumprimento, no máximo até o final do exercício de 2023, da soma dos valores não aplicados nos exercícios de 2020 e 2021 em decorrência da pandemia da Covid-19.

FERNANDO ZASSO PIGATTO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde